

Aviso n.º 1332-SGS-TCU-Plenário

Brasília-DF, 31 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

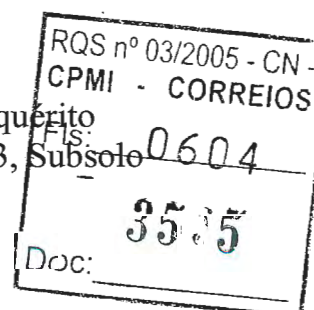
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 013.039/2005-3, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 31/8/2005, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Atenciosamente,



ADYLSO MOTT
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Aos cuidados de WANDERLEY RABELO DA SILVA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 13, Subsolo
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 1.339/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-013.039/2005-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V – Levantamento de Auditoria.
3. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro.
4. Interessado: Congresso Nacional.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Levantamento da Auditoria de Conformidade realizada pela Secex/SP na Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, vinculada ao Ministério do Trabalho e do Emprego, em decorrência da determinação contida no Despacho exarado em 08/07/2005 pelo Ministro Adylson Motta no TC-012.177/2005-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Secex/SP que priorize a análise do TC-010.556/2003-1;
- 9.2. apensar estes autos ao processo indicado no subitem 9.1 acima;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem assim do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional responsável pela apuração dos fatos relativos à Empresa dos Correios e Telégrafos – ECT.

10. Ata nº 33/2005 – Plenário

11. Data da Sessão: 31/8/2005 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

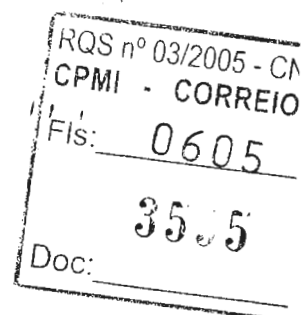
- 12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e Ubiratan Aguiar.
- 12.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 12.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ADYLSÓN MOTTA
Presidente

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-013.039/2005-3

Natureza: Levantamento de Auditoria.

Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro.

Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: Auditoria de Conformidade. Contratos de propaganda e publicidade. Apuração de ocorrências em processo de TCE que se encontra em trâmite no Tribunal. Determinação à Secex/SP. Apensamento dos autos à referida Tomada de Contas Especial. Ciência da Deliberação, bem como do Relatório e do Voto, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional responsável pela apuração dos fatos relativos à Empresa dos Correios e Telégrafos – ECT.

RELATÓRIO

Trata-se da Auditoria de Conformidade realizada pela Secex/SP na Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, vinculada ao Ministério do Trabalho e do Emprego, em decorrência da determinação contida no Despacho exarado em 08/07/2005 pelo Ministro Adylson Motta no TC-012.177/2005-5.

2. Segundo registra a equipe de auditoria, esta fiscalização decorre do levantamento levado a efeito pela Adfis, por meio do Sistema de Inteligência e Suporte ao Controle Externo – Síntese (fl. 16), no qual foram identificados contratos de prestação de serviços de propaganda e publicidade que poderiam constituir interesse da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios, quais sejam, no caso, aqueles celebrados entre a Fundacentro e as empresas Quality Comunicação Ltda. e SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.

3. No intuito de averiguar outros contratos de publicidade e propaganda, além daqueles acima consignados, a equipe verificou os extratos registrados no site www.comprasnet.gov.br (Siasg), relacionando os que poderiam ter alguma relação com ações de publicidade (fls. 38 e 38-verso).

4. Consoante registrado no item 4.1 do Relatório da Auditoria (fl. 34), com exceção do contrato celebrado em 1997 com a empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (Processo 1.184/96 – n. Siasg 003/1997), não foi constatada a assinatura de instrumentos relacionados a empresas incluídas na relação divulgada pela Adfis (fls. 22/24).

5. A equipe de auditoria também realizou pesquisa no Siafi com o fim de averiguar se foram efetuados pagamentos pela Fundacentro, a qualquer título, às empresas reputadas como suspeitas por terem como sócio o Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza. Sob este critério, os únicos pagamentos observados foram os realizados em favor da empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. relativamente à execução do Contrato mencionado no item anterior (fls. 25/32).

6. Ao se reportar às dotações orçamentárias destinadas à publicidade, desde 2001, a equipe da Secex/SP consolidou informações no quadro de fl. 35, ressaltando que, segundo apurado junto à Administração Geral da Fundacentro, a partir daquele exercício, somente foram executadas ações de publicidade na modalidade “utilidade pública”, que se referem à difusão de conhecimentos técnicos, executada sem a intermediação de agências de publicidade (relação de contratos e valores à fl. 05).

7. A equipe aduz, ainda, que, de todos os contratos celebrados pela Fundacentro a partir de 1997, somente se incluiria no escopo da auditoria o Contrato n. 003/1997 firmado com a Empresa SMP&B. Ocorre que o referido instrumento já está sendo analisado no âmbito da TCE-SP (Processo 010.986/2005-1) instaurada em razão de irregularidades registradas no Relatório de Auditoria Especial n. 032.606/1999, fls. 0605, 3535.

elaborado pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Esporte, relativamente às despesas com publicidade e propaganda realizadas no período de 1º/10/1998 a 30/04/1999.

8. As despesas então impugnadas pelo Controle Interno destinavam-se à organização e execução do XV Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho, de iniciativa conjunta da Organização Internacional do Trabalho e Associação Internacional de Seguridade Social, sediadas em Genebra. O evento realizou-se entre 12 e 16 de abril de 1999, no Palácio de Convenções do Anhembi, em São Paulo, com organização e coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Segurança de Saúde do Trabalho – SSST e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, esta última patrocinadora do evento.

9. A aludida TCE encontra-se na Secex/SP, em fase de análise das alegações de defesa apresentadas pelos representantes das empresas SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. e Quality Comunicação Ltda., bem como pelo Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha, ex-Diretor Administrativo Financeiro da Fundacentro.

10. Ao final, a equipe sugere, com a anuência do Diretor e do Secretário de Controle Externo, seja determinado à Secex/SP prioridade à análise do TC-010.556/2003-1, arquivando-se o presente processo, “haja vista não terem sido identificados contratos celebrados com empresas suspeitas, tampouco atos administrativos que pudessem ter alguma relação com as denúncias ora em apuração pelo Congresso Nacional” (fls. 37 e 39).

11. O Sr. Secretário-Geral de Controle Externo, ciente das informações coletadas mediante a presente fiscalização, encaminhou os autos ao Gabinete deste Relator, em 10/08/2005 (fl. 40).

É o Relatório.

VOTO

A Secex/SP efetuou Auditoria na Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, em razão da determinação exarada pelo Ministro Adylson Motta no processo n. TC-012.177/2005-5, para que a Segecex adotasse medidas visando ao início imediato de fiscalizações em órgãos e entidades federais envolvidos nas denúncias cujas apurações estão a cargo do Congresso Nacional.

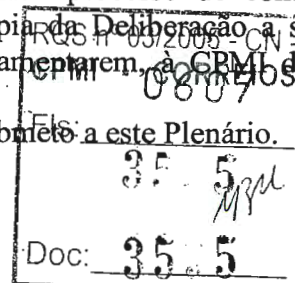
2. A Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis efetuou o levantamento inserido às fls. 22/24, a partir do qual foi destacada a referida Fundação, dada a assinatura de contratos de publicidade e propaganda com empresas mencionadas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional responsável pela apuração dos fatos relativos à Empresa dos Correios e Telégrafos – ECT.

3. Após pesquisa no sítio do Siasg e no Siafi, com a finalidade de apurar a ocorrência de pagamentos pela Fundacentro, a qualquer título, às empresas reputadas como suspeitas por terem como sócio o Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, a unidade técnica ressalta que somente foram detectados pagamentos em favor da empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., relativamente à execução de Contrato celebrado em 1997 (Processo 1.184/96, n. Siasg 003/1997, fls. 25/32). Acrescenta a equipe de auditoria que, à exceção desse Contrato, não houve a celebração de instrumentos entre a Fundacentro e empresas incluídas na relação divulgada pela Adfis.

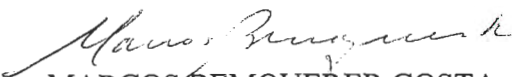
4. Consoante relatado, o Contrato n. 003/1997 constitui objeto do TC-010.556/2003-1, relativo à Tomada de Contas Especial que se encontra em análise na Secex/SP, após apresentação de alegações de defesa por parte dos representantes das empresas SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. e Quality Comunicação Ltda., bem como pelo Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha, ex-Diretor Administrativo Financeiro da Fundação.

5. À vista do exposto, deve a Secex/SP priorizar a análise do referido processo de contas especiais, cabendo apensar este feito àqueles autos, bem assim encaminhar cópia da Deliberação a ser adotada nesta oportunidade, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à GRM dos Correios, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis.

Nessas condições, Voto por que seja adotada a Deliberação que ora submeto a este Plenário.



T.C.U., Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2005.


MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

